



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 138/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **SIMON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 93.507.960/0001-23, com sede na Av. Carlos Gomes, 126, Conj. 507, Auxiliadora, 90480-000, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Sr. Henrique Moller Neto, portador do CPF nº 477.243.310-49 e RG nº 9003017671, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 213/2018, Protocolo Interno nº 232/2018, modalidade Dispensa por Justificativa nº 138/2018, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **SERVIÇO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO OU RECONSTRUÇÃO PARA PONTE DO SANGRADOURO DA ESTRADA DO RINCÃO DO CRISTÓVÃO PEREIRA**, De acordo com proposta técnica, anexa, conforme descrições abaixo:

Lot e	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	1,00	Un	SERVIÇO TECNICO DE AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA RESTAURAÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DA PONTE DA ESTARDAS DO RINCÃO DO CRISTOVÃO PEREIRA.	8.600,00	8.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabilizará:

- Pelo fiel cumprimento do escopo deste contrato;
- Disponibilizar um Gerente de Projetos para acompanhamento e orientação do serviço junto à CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela exatidão técnica dos serviços descritos no escopo desta proposta/contrato;
- Atender o cliente em situações urgentes ou inusitadas, porém, alertando-o sobre o risco de aditivos ou retrabalhos, caso ocorram.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fornecer a CONTRATADA, com antecedência necessária os elementos suficientes que permitam à mesma, efetuar a programação execução dos serviços contratados;
- Disponibilizar um Gerente de Projetos que servirá como interlocutor durante a execução dos serviços contratados;
- Formalizar pedidos de alterações de maneira que se possa efetuar a análise sobre o impacto que o mesmo terá sobre o Escopo inicialmente contratado;
- Estar ciente que solicitações de alterações no escopo dos serviços podem representar aumento do prazo e/ou custo dos serviços contratados;
- Responder sempre com brevidade a questionamentos e dúvidas que impliquem na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- Autorizar o início dos serviços e fornecer os dados cadastrais para a emissão de nota fiscal;
- Cumprir com o pagamento pontual dos honorários contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto pelo período de 01 (um) mês, a partir da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelos serviços a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais pagos, mediante apresentação das Notas Fiscais (ou equivalente).

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

d) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

(4692) 2.031 -3.3.90.35.01.0000 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Juri.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 12 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIMON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Henrique Moller Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: